

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

- I - Um representante da ADAGRO, que o presidirá;
- II - Um representante da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;
- II - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, indicado pelo respectivo Secretário de Estado; (Redação alterada pelo art. 1º da [Lei n° 17.231, de 23 de abril de 2021.](#))
- III – Um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;
- IV – Um representante da Secretaria de Administração, indicado pelo respectivo Secretário de Estado; e
- V – Um representante da Secretaria de Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário de Estado.